NOTÍCIAS CNTV

Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 10/01/2013 - Edição Nº. 735

Agora é na Paraíba: Mais uma empresa cumpre a Lei 12 740

A empresa Combate Segurança de Valores Ltda da Paraíba efetuou o pagamento do risco de vida de 30% aos seus empregados, conforme determina a Lei 12 740, sancionada em 10/12/2012 pela presidenta Dilma.

O 1° Secretário do SEESVEP/PB, Acácio Cavalcante de Lima informou que o Sindicato encaminhou ofícios às empresas do estado solicitando o pagamento do benefício e cobrando o cumprimento da Lei 12 740.

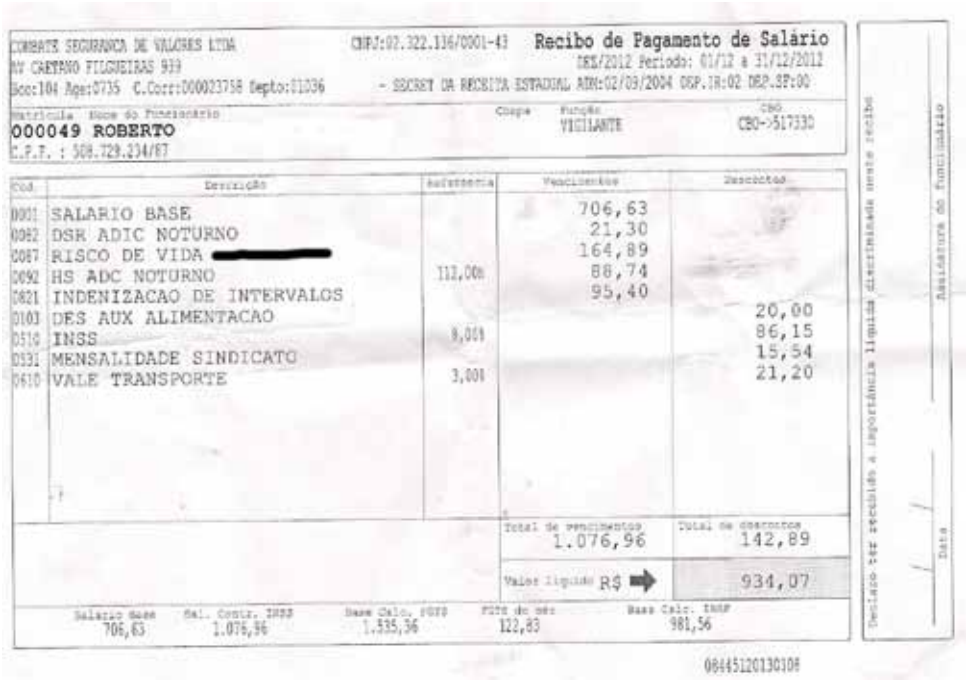

COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA — CNPJ:07.322.116/0001-43 — Recibo de Pagamento de Salário

AV CAETANO FIGUEIREDO 939

Bco:104 Age:0735 C.Corr:000023758 Depto:01036 — SECRET DA RECEITA ESTADUAL ADM:02/09/2004 DSP.IR:02 DSP.SP:00

Matrícula — Nome do Funcionário: 000049 ROBERTO — C.P.F. : 508.729.234/87 — Cargo: VIGILANTE — Função: CBO->517330

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE		706,63	
0002	DSR ADIC NOTURNO		21,30	
0007	RISCO DE VIDA [redacted]		164,89	
0092	HS ADC NOTURNO	111,00h	88,74	
0621	INDENIZACAO DE INTERVALOS		95,40	
0103	DES AUX ALIMENTACAO			20,00
0510	INSS	8,00%		86,15
0531	MENSALIDADE SINDICATO			15,54
0610	VALE TRANSPORTE	3,00%		21,20

Total de vencimentos 1.076,96 — Total de descontos 142,89

Valor líquido R$ 934,07

Salário Base 706,63 — Sal. Contr. INSS 1.076,96 — Base Calc. FGTS 1.535,36 — FGTS do Mês 122,83 — Base Calc. IRRF 981,56

Assinatura do Funcionário — Data

08445120130108

Agências da Caixa voltam a funcionar normalmente na região

Hoje as agências da Caixa Econômica Federal da região Sudoeste voltam a funcionar normalmente. Ontem todas elas estiveram paralisadas devido ao manifesto dos vigilantes, que estavam com os salários atrasados desde novembro do ano passado. O Sindicato dos Vigilantes de Pato Branco e Região fez negociações com lideranças da Caixa Econômica ontem e as duas partes chegaram a um acordo. O banco pagou os salários atrasados, ficando pendente apenas o décimo terceiro, os vales refeições e parte das horas extras. A Caixa garantiu que vai pagar isso com o seguro garantia.

"O que a gente não conseguir agora, vamos entrar na justiça para batalhar pelo que é nosso. Mas foi um dia de manifesto de sucesso, pois conseguimos alcançar nossos objetivos. Nenhuma agência pode funcionar sem a presença de um vigilante", comenta Delcir Maccari, o "Kiko", diretor do departamento jurídico do sindicato da categoria.

Na verdade, não foi a Caixa Econômica que deixou atrasar os salários. A empresa Grupo Alerta, de Ponta Grossa, que fazia o repasse da remuneração, declarou falência e deixou a situação um pouco complicada. Mas agora o banco já trocou de empresa. Quem vai realizar esse serviço é a Ondrepsb, de Florianópolis (SC). "A nova empresa vai assumir a partir de segunda-feira. A gente espera que a situação se normalize. A Ondrepsb tem experiência, já teve contrato com a Caixa Econômica há três anos", complementa Kiko.

Fonte: Jornal de Beltrão

Segurança patrimonial privada não é considerada atividade essencial

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2012, decidiu pela extinção de dissídio coletivo ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) da 17ª Região (ES) contra greve deflagrada por sindicato de agentes de segurança privada. O MPT pretendia a declaração de abusividade do movimento, em razão da redução da prestação de serviço essencial, mas a SDC concluiu que a atividade de segurança patrimonial não é essencial, motivo pelo qual o MPT não possui competência ativa para a ação.

Após o SINDSEG/ES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Valores, Escolta Armada, Ronda Motorizada, Monitoramento Eletrônico e Via Satélite, Agentes de Segurança Pessoal e Patrimonial, Segurança e Vigilância em Geral da Região Metropolitana de Vitória/ES) comunicar aos trabalhadores, empregadores e à população a deflagração de greve da categoria, o MPT-17 ajuizou ação pleiteando a manutenção de 50% dos trabalhadores em atividade, por se tratar de atividade essencial.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES) determinou que fossem mantidos 30% dos vigilantes em atividade, sob pena de pagamento de multa diária, bem como declarou a não abusividade do movimento grevista. Para os desembargadores, "não há previsão legal no sentido de estabelecer a atividade de vigilância como essencial, até porque referida atividade se pode executar até mesmo em estabelecimentos privados, que nem de longe atendem à população".

Contra essa decisão o MPT interpôs recurso ordinário e reafirmou a natureza essencial da atividade de segurança patrimonial, motivo pelo qual o interesse público seria violado com a paralisação coletiva.

O relator do recurso na SDC, ministro Fernando Eizo Ono (foto), explicou que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 114 da Constituição Federal, a titularidade do MPT para propor dissídio coletivo limita-se a hipóteses de greve em atividade essencial, "com possibilidade de lesão a interesse público", concluiu.

O voto do relator foi pela extinção do processo sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa do MPT para a demanda, já que a atividade de segurança patrimonial privada não foi contemplada pela Lei n° 7783/89 (Lei de Greve), que em seu artigo 10 lista, de forma taxativa, os serviços e atividades considerados essenciais. Para o ministro, não é possível equiparar as atividades de vigilância privada a nenhuma das descritas no referido artigo da Lei de Greve.

A decisão foi por maioria, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho.

Processo: RO - 700-65.2009.5.17.0000

Fonte: TST

Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV - José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação - Edilson Silva Pereira
Jornalista: Walkiria Simões
Projeto gráfico e diagramação: Walkiria Simões

site: www.vigilantecntv.org.br
email: cntv@terra.com.br
Fone: (61) 3321-6143
SDS edifício Venâncio Junior Térreo loja 09-11
Cep: 73.300-000 Brasília - DF